

Artigo 12.º

(Natureza confidencial)

O processo de inspecção tem natureza confidencial até ao momento em que sobre ele incida uma decisão.

Artigo 13.º

(Gratificações)

1. Aos inspectores a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º que sejam trabalhadores da Administração Pública de Macau e a todos os secretários é devida uma gratificação diária nos termos previstos na lei para a instrução de processos disciplinares.

2. Aos restantes inspectores e às pessoas qualificadas a que se referem, respectivamente, os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º é devida uma gratificação fixada, caso a caso, por despacho do Governador.

Aprovado em 15 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第十二條

(保密性)

在對查核程序作出有關決定前，查核程序具有保密性。

第十三條

(酬勞)

一、第五條第二款所指之身為澳門公共行政工作人員之查核員以及所有秘書，均獲給予法律為紀律程序之預審而規定之日計酬勞。

二、第五條第二款所指之其他查核員及第三款所指之合資格人士，均按每一具體情況獲得由總督以批示所訂定之酬勞。

一九九九年一月十五日核准

命令公布

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificação

O Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, 1.º suplemento, I Série, contém inexactidões, que se rectificam nos seguintes termos:

1.º Na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, onde se lê: «... nos termos do n.º 8 do artigo 22.º», deve ler-se: «... nos termos do n.º 8 do artigo 22.º, excepto quando se trate de acesso na mesma carreira».

2.º Na versão portuguesa do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, onde se lê: «Artigo 145.º», deve ler-se: «Artigo 149.º».

3.º No artigo 203.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau é aditado o seguinte: «9. A inobservância do disposto no n.º 7 determina a suspensão do respectivo abono até ao mês, inclusive, da apresentação dos referidos documentos».

4.º No artigo 259.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau é aditado o seguinte: «11. Os trabalhadores inscritos no Fundo de Segurança Social, enquanto se mantiverem ao serviço efectivo da Administração não têm direito às prestações do Fundo de Segurança Social».

5.º No n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, onde se lê: «... e pelo Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro», deve ler-se: «... pelo Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/95/M, de 10 de Abril, e pelo Despacho n.º 16/GM/95, de 3 de Abril».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

更正

鑑於公布於第五十二期第一組《澳門政府公報》第一副刊之十二月二十八日第 62/98/M 號法令之文本有不正確之處，現更正如下：

一、《澳門公共行政工作人員通則》第三十八條第一款 b 項原文為：“根據第二十二條第八款之規定.....”，應改為：“根據第二十二條第八款之規定.....，但屬同一職程之晉升除外”。

二、《澳門公共行政工作人員通則》之葡文文本中原文為：“Artigo 145.º”，應改為：“Artigo 149.º”。

三、《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條增加：“九、如不遵守第七款之規定，則自應呈交上述文件之月份起，房屋津貼中止發放。”

四、《澳門公共行政工作人員通則》第二百五十九條增加：“十一、登錄於社會保障基金之工作人員在向公共行政當局提供實際服務期間，無權收取社會保障基金之給付。”

五、十二月二十八日第 62/98/M 號法令第十五條第一款原文為：“.....及二月二十七日第 12/95/M 號法令”應改為：“.....二月二十七日第 12/95/M 號、四月十日第 17/95/M 號法令及四月三日第 16/GM/95 號批示”

一九九九年一月十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立